



REQ 1081/2019  
**REQUERIMENTO Nº 1081/2019**  
**(Do Sr. Deputado FÁBIO FELIX)**

Requeiro o registo de criação da Frente Parlamentar em defesa do Carnaval.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:**

Requeiro, conforme Resolução nº 255/2012, o registro de criação da Frente Parlamentar em defesa do Carnaval, composta pelos signatários deste requerimento.

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1081/2019

Folha Nº 01

**JUSTIFICAÇÃO**



O carnaval é sabidamente uma das manifestações brasileiras que representa de forma mais sólida a formação da identidade cultural de nosso país. Construído a partir de um processo sincrético de momentos e visões religiosas, festas pagãs históricas e do anseio por liberdade, os festejos de carnaval trazem um caráter de subversão de papéis sociais, onde a coroação de monarcas simbólicos, exaltação daqueles cotidianamente subalternizados e ocupação dos espaços públicos é feita pelos próprios foliões, formando assim uma manifestação genuinamente popular, feita do povo para o povo.

Além de ser um evento que representa sobremaneira a essência do brasileiro, o carnaval é responsável por promover movimentação significativa na economia dos locais onde ocorre. Neste ano, de acordo com previsão da Secretaria de Turismo (Setur) estimava-se a chegada de 25 mil turistas à capital federal, para o período dos festejos. Com a reunião de cerca de 1 milhão de foliões no decorrer dos cinco dias de festa, o carnaval do DF vem crescendo a olhos vistos, trazendo diversas opções de entretenimento para a população local e promovendo o incremento de 10% a 20% nas vendas do comércio da cidade.

Apesar do evidente peso simbólico, cultural e econômico-financeiro que o carnaval tem, diversos empecilhos vem sendo impostos àqueles que se comprometem em promover blocos e festas neste período. A truculência policial nos processos de dispersão dos eventos, a falta de incentivos governamentais, a intolerância da parte da população local com a música - encarada por estes como mero barulho - tem contribuído para atrasar o processo crescente dos movimentos festivos carnavalescos do Distrito Federal.

É essencial que haja o prévio e comprometido diálogo entre os agentes culturais, população da cidade, representantes do setor produtivo e governo para que os anseios e objetivos sejam equacionados a fim de atingir o maior aproveitamento destes dias de festa, contemplando tanto os produtores culturais quanto os foliões e as demais figuras inseridas no processo de criação, execução e uso dos espaços festivos do carnaval.

Neste âmbito urge a criação desta frente parlamentar. A Frente será suprapartidária, contando com a ampla participação da sociedade civil, de suas



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Felix



entidades representativas, bem como das entidades empresariais interessadas no assunto.

Um dos motes principais desta será a participação da sociedade civil, a ser realizada com a promoção de audiências públicas, seminários e consultas públicas, entre outras iniciativas cabíveis para promoção do mais amplo e democrático debate sobre o assunto em pauta.

Pelo exposto, esperamos sensibilidade e apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente proposição e estabelecimento da frente parlamentar em defesa do carnaval.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 1081 / 2019  
Folha Nº 028

Deputado **Fábio Felix**

Deputado **Jorge Vianna**

Deputada **Arlete Sampaio**

Deputado **José Gomes**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**

Deputada **Júlia Lucy**

Deputado **Cláudio Abrantes**

Deputado **Leandro Grass**

Deputado **Daniel de Castro**

Deputado **Martins Machado**

Deputada **Jaqueline Silva**

Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputado **João Cardoso**

Deputado **Reginaldo Sardinha**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Deputado **Robério Negreiros**

Deputado **Daniel Donizet**

Deputado **Roosevelt Vilela**

Deputado **Delmasso**

Deputado **Valdelino Barcelos**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputada **Telma Rufino**

Deputado **Hermeto**

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 1081 / 2019  
Folha Nº 03



**ATA DA FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CARNAVAL**

1 Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões da  
2 Presidência, sito na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, Quadra  
3 2, Lote 5, em Brasília, Distrito Federal, as Senhores e Senhoras Deputadas (os)  
4 Distritais que subscrevem a Lista de Adesão (Requerimento) à **Frente Parlamentar**  
5 **em Defesa do Carnaval**, nos termos da Resolução nº 255, de 2 de fevereiro de 2012,  
6 que "*Dispõe sobre o registro de frentes parlamentares na Câmara Legislativa do*  
7 *Distrito Federal*", reuniram-se para fundar e constituir a **Frente Parlamentar em**  
8 **Defesa do Carnaval**, com a finalidade de discutir e debater sobre: **1)** criação de um  
9 fórum de discussão visando a promoção de consensos e o equacionamento de  
10 eventuais conflitos que envolvam as festividades do carnaval; **2)** atuar junto à  
11 sociedade civil a garantia do direito ao entretenimento e a manutenção desta  
12 manifestação cultural tipicamente brasileira; **3)** monitorar a destinação de recursos  
13 públicos para os eventos do carnaval brasiliense; **4)** promover a interação do Poder  
14 Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e com entidades da  
15 sociedade civil para a promoção e defesa de um carnaval amplo e democrático; **5)**  
16 receber sugestões, críticas, denúncias, estudos e propostas referentes à gestão do  
17 carnaval nas cidades do Distrito Federal, dentre outras inseridas no Estatuto da  
18 Frente. Assumiu a presidência da reunião, pelo consenso dos parlamentares  
19 presentes, o Deputado Fábio Felix, que convidou para integrar a Mesa Diretora dos  
20 trabalhos, como Secretário \_\_\_\_\_. Composta a Mesa, o  
21 Presidente informou sobre o objetivo da reunião, que é a fundação e constituição da  
22 **Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval**. Em seguida, passou-se à composição  
23 diretiva da Frente: a) **Conselho Executivo:** Deputado Fábio Felix, Deputado  
24 \_\_\_\_\_ b) **Conselho Executivo: Presidente** Deputado Fábio Felix, **Primeiro**  
25 **Vice-Presidente** Deputado Arlete Sampaio **Segundo Vice-Presidente** Deputado  
26 Leandro Grass **Primeira Secretária-Geral** Deputado \_\_\_\_\_. Ficou  
27 decidido que, em reunião futura, serão designados pelo Conselho Executivo, os  
28 servidores que exercerão atividades administrativas da Frente. Também foi aprovada  
29 a ampliação futura da Frente, com a inclusão de representantes da sociedade civil  
30 organizada. Decidiu-se que o presidente da Frente encaminhará esta Ata e o Estatuto  
31 à Mesa Diretora, para efeito de registro e publicação e, em seguida, remeterá toda a  
32 documentação referente à mesma Ata aos demais membros da Frente. Decidiu-se  
33 ainda que o Presidente da Frente, Deputado Fábio Felix, será responsável perante a  
34 Casa por todas as informações perante a Mesa Diretora. Não havendo mais nada a  
35 ser deliberado, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo determinado a  
36 lavratura da presente ata, a qual, após lida, foi aprovada e ao seu final assinada pelo  
37 Presidente Fábio Felix e pelas Senhores e Senhoras Deputadas(os) Distritais que  
38 subscrevem a Lista de Adesão (Requerimento) à **Frente Parlamentar em Defesa do**  
39 **Carnaval** e, por mim, Deputado \_\_\_\_\_, que a  
40 secretariei.

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1081/2019

Folha Nº 04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Deputado **Fábio Felix**

Deputado **Jorge Vianna**

Deputada **Arlete Sampaio**

Deputado **José Gomes**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**

Deputada **Júlia Lucy**

Deputado **Cláudio Abrantes**

Deputado **Leandro Grass**

Deputado **Daniel Donizet**

Deputado **Martins Machado**

Deputado **Delmasso**

Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputado **Hermeto**

Deputado **Reginaldo Sardinha**

Deputado **Daniel de Castro**

Deputado **Robério Negreiros**

Deputada **Jaqueline Silva**

Deputado **Roosevelt Vilela**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **Valdelino Barcelos**

Deputado **João Cardoso**

Deputada **Telma Rufino**

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 1081/2019  
Folha Nº 05



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CARNAVAL

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA**

**Art 1º** A Frente Parlamentar de Defesa do Carnaval, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por um terço de Deputados Distritais, nos termos da Resolução nº 255, 2 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval:

I – criação de um fórum de discussão visando a promoção de consensos e o equacionamento de eventuais conflitos que envolvam as festividades do carnaval;

II – monitorar a destinação de recursos públicos para os eventos do carnaval brasileiro;

III – promover a interação do Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo com entidades da sociedade civil para a promoção e defesa de um carnaval amplo e democrático;

IV - receber sugestões, críticas, denúncias, estudos e propostas referentes à gestão do carnaval nas cidades do Distrito Federal;

V – atuar junto à sociedade civil para a garantia do direito ao entretenimento e a manutenção desta manifestação cultural tipicamente brasileira.

**Art. 3º** Compete à Frente realizar trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, consultas públicas, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados à sua temática, bem como tomar providências no sentido de:

I - promover e fortalecer as questões direcionadas a Frente, por meio do acompanhamento e fiscalização dos programas e das políticas públicas governamentais;

II - defender ações complementares para o segmento;

III - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos interesses do segmento dentre outras ações;

IV - garantir ampla participação da comunidade nas discussões e encaminhamentos debatidos, especialmente na geração de emprego e renda.

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1081/2019

Folha Nº 06

**CAPÍTULO III – DOS MEMBROS**

**Art. 4º** Integram a Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval:

I - Como membros fundadores os Deputados Distritais integrantes da 9ª Legislatura, e que subscreveram o registro da Frente;

II - Como membros efetivos os parlamentares que requererem Termo de Adesão em data posterior ao registro da frente;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



III - como colaboradores as pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidades, instituições, associações, institutos e assemelhados que se interessarem pelos objetivos da frente.

**Parágrafo único.** A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais, econômicas e culturais, indicados pelos membros efetivos da Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval e aprovados pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV — DA ESTRUTURA

**Art. 5º** A Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia-Geral, todos os Parlamentares que aderiram o registro da Frente, membros fundadores e efetivos;

II - o Conselho Executivo, integrado por:

1 (um) Presidente;

2 (dois) Vice-presidentes;

2 (dois) Secretários-Gerais.

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 1081 / 2019  
Folha Nº 04 B

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, com direito a 2 (duas) reeleição.

**Art. 6º** Compete à Assembleia Geral:

I - eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo

II - aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III - estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente,

IV - supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

V - promover as alterações necessárias a este Estatuto.

**Parágrafo único.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Executivo:

I - implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

III - elaborar relatórios sobre a atuação da Frente;

IV - convocar a Assembleia Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

I - representar a Frente perante às Casas Legislativas;

II - representar a Frente junto a entidades públicas e privadas,

III - convocar as reuniões do Conselho Executivo;

IV - presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§ 2º São atribuições dos Vice-presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º São atribuições dos Secretários-Gerais:

I - planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



II - tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

§ 5º O Conselho Executivo, poderá valer-se do apoio de assessores e servidores públicos para desempenhar funções administrativas da Frente, por delegação de competência.

§ 6º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

**Art. 9º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

**Art. 10.** A Assembleia Geral aprovará normas específicas regulando:

I - as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;

II - o ingresso de novos filiados;

III - a desfiliação voluntária ou compulsória.

**Art. 11.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval, quando se dará a eleição e posse do Conselho Executivo.

Brasília/DF, de de 2019

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 1081 / 2019  
Folha Nº 08

Deputado **Fábio Felix**

Deputado **Daniel Donizet**

Deputada **Arlete Sampaio**

Deputado **Delmasso**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputado **Cláudio Abrantes**

Deputado **Hermeto**

Deputado **Daniel de Castro**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Deputada **Jaqueline Silva**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **João Cardoso**

Deputado **Jorge Vianna**

Deputado **José Gomes**

Deputada **Júlia Lucy**

Deputado **Leandro Grass**

Deputado **Martins Machado**

Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputado **Reginaldo Sardinha**

Deputado **Robério Negreiros**

Deputado **Roosevelt Vilela**

Deputado **Valdelino Barcelos**

Deputada **Telma Rufino**

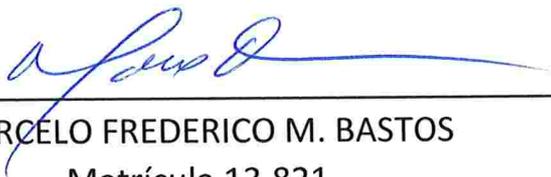
Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 1081 / 2019  
Folha Nº 09

**Assunto:** Distribuição do **Requerimento nº 1.081/19.**

**Autoria:** **Deputado (a) Fábio Felix (PSOL)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação no DCL (**art. 1º da Resolução nº 255/12**), atendidos os requisitos dos arts 2º e 3º da referida Resolução, e posterior devolução a esta Secretaria Legislativa para acompanhamento.

Em 16/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 1081 / 2019  
Folha Nº 10